



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.081, de 03 de setembro de 2.010.

Torna obrigatória a colocação de orientações sobre o DPVAT em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam os Hospitais, Postos, Ambulatórios, Laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Campo Limpo Paulista, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de via terrestre), com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território Nacional.

§ 1º - A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às Funerárias do Município.

§ 2º - A orientação deve conter de forma destacada os seguintes dizeres: “A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no artigo 1º fica a cargo da Direção de cada Unidade, sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Poder executivo regulamentará as sanções cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 03 de setembro de 2.010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA FERRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.081 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria